Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2660/2022

PROCESSO TC/MS	:	TC/5932/2018
PROTOCOLO	:	1906335
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ORDENADOR DE DESPESA	:	RUFINO ARIFA TIGRE NETO
CARGO		ORDENADOR DE DESPESA
CONTRATADO		MARCIA CRISTIANA MACIEL DA SILVA ME
TIPO DE PROCESSO		CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2017
PROCEDIMENTO		PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017
OBJETO		AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
VALOR		R$ 87.075,00
RELATOR	:	Cons. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo de julgamento da formalização do Procedimento Licitatório Pregão presencial nº 034/2017 e formalização do Contrato nº 119/2017, celebrado entre o Município de Coxim e a empresa Marcia Cristiana Maciel da Silva - ME, tendo como objeto a aquisição de material de expediente (papel sulfite) para atender as Secretaria Municipais de Coxim/MS

Procedido o julgamento dos autos através da Decisão DSG-G.JD – 8945/2019, resultando na irregularidade do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 034/2017 e regularidade da formalização do contrato nº 1192017, com aplicação de multa ao responsável Sr. Rufino Arifa Tigre Neto, no valor de 30 (trinta) UFERMS, ante a prática de ato com infração à norma legal.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6^0 §1^0 da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente ao acórdão em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão de quitação juntada nos autos (peça 58).

Ante o exposto acima, DECIDO:

I – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187, caput, do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

II - Pela REMESSA dos autos à Divisão de Fiscalização de Educação para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013

III – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de março de 2022.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS